DIÁRIO OFICIAL

Nº 2843 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019 ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES 2

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 3

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 12

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 13

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 13

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS 14

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 15

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 16

ATOS DO LEGISLATIVO 25

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47.555/2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora JULIANA DA SILVA, detentora do Cargo Público de Merendeira - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 4 de novembro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020, referente ao 1º qüinqüênio, conforme Processo Administrativo nº 2.220/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 4 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.556/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 026/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – BRAZ FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 427/2019-09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.720/2019

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NEUROCIÊNCIA E APRENDIZAGEM DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação em Educação Lato Sensu em Neurociência e Aprendizagem de 15% (quinze por cento), do vencimento básico inicial à servidora KEILA GONÇALVES ANDRE TORRES, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais – 36h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de agosto de 2019, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.341/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.721/2019

EXONERA GLEICI KELEN SILVA RIBEIRO, DO O CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GLEICI KELEN SILVA RIBEIRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 5 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.722/2019

EXONERA NEUZA APARECIDA DA COSTA SIGNOR, DO O CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de NEUZA APARECIDA DA COSTA SIGNOR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 5 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.723/2019

DESIGNA A SERVIDORA IVONE CANDIDO DE OLIVEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora IVONE CANDIDO DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE GABINETE – ASSISTÊNCIA DE GABINETE – FG – 6, a partir de 5 de novembro de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2019/PMV

LOTE: 01 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
LOTE: 02 (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 200/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE (COM COTA RESERVADA), regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4664/2019/FUMAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT's ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMILIAS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO

EVENTO "NATAL FELIZ" QUE SERÁ REALIZADO EM 21/12/2019 POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 100.920,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 08/11/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 07 de novembro de 2019.

Loreni Grosbelli.
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI NO 5.178, 21 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA INCLUIR A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE VILHENA-RO - AMOR DE 4 PATAS.

AUTORIA: Vereador Rafael Maziero

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o São alterados a Ementa, o caput e o § 2o do artigo 1o e os artigos 4o, 5o e 6o da Lei nº 4.778, de 19 de dezembro de 2017, que passam a viger com a seguinte redação:

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE A RECEBER DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA-APAE, AO LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA E À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE VILHENA-RO - AMOR DE 4 PATAS.

(...)

Art. 1o Fica autorizado o Serviço de Águas e Esgotos - SAAE a receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena - APAE, ao Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta e à Associação Protetora de Animais de Vilhena-RO - AMOR DE 4 PATAS.

(...)

§ 2o Na fatura de água será incluído um campo contendo o valor da doação para cada instituição e a descrição dos serviços: "DOAÇÃO SOLIDÁRIA", seguida do nome das instituições referidas no caput deste artigo.

(...)

Art. 4o Os valores das doações serão repassados às instituições até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica bancária.

Art. 5o O SAAE encaminhará, mensalmente, ao Poder Legislativo e às instituições referidas no caput do artigo 1º desta Lei, o documento contábil dos valores arrecadados por doações e o disponibilizará para consulta pública.

Art. 6o O doador poderá deduzir os valores doados na declaração de imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 3.830, de 25 de novembro de 1960.

(...)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA - EDITAL N° 001/2019/PGM

O Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, através da Procuradoria Geral do Município e da Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto n° 47.531/2019, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Vilhena para atendimento da locação de imóvel para sediar a Procuradoria Geral do Município, enquanto a mesma passa por reparo.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo: requisitos mínimos, condicionantes técnicas e pontuação dos imóveis

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

ANEXO IV – Perímetro de localização do imóvel

ANEXO V – Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

ANEXO VI – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vilhena (https://www.vilhena.ro.gov.br/) para download, podendo ser solicitado através do email: procuradoria@vilhena.ro.gov.br ou fisicamente no setor administrativo da Procuradoria Geral do Município.

1. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1 Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos
mínimos exigidos a fim de atender plenamente as necessidades da Procuradoria Geral do Município que conta com oito advogados e onze servidores do administrativo/judicial, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições minuciosamente descritas nos anexos deste Edital.

1.2 A destinação do imóvel será para abrigar a Procuradoria Geral do Município, enquanto a sua sede no paço municipal passa por serviços de reparo no piso e pintura.

1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I, II, III e IV.

2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA LOCAÇÃO

2.1 O motivo para a presente contratação se substancia na necessidade de sediar as instalações desta Procuradoria Geral do Município, enquanto sua sede passa por reforma, conforme licitado através do Processo Administrativo nº 3508/2019.

O imóvel deverá estar localizado em um raio não superior a 1000 mts (mil metros) do Paço Municipal (sendo utilizado como parâmetro o Bloco central do Gabinete do Prefeito), considerando no Paço Municipal que se encontram instaladas diversas atividades administrativas e judiciais que se relacionam diretamente com a Procuradoria Geral como o Gabinete do Prefeito, Auditoria/Controladoria Geral do Município, Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda, entre outras, e ainda o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Ministério Público e a Câmara de Vereadores, por isso, torna-se aberto o Chamamento Público para recebimento de eventuais propostas de imóveis para locação que atenda as necessidades constantes deste Edital.
Considerando ainda, que a Procuradoria Geral do Município não dispõe de veículo próprio, motivo pelo qual é inviável o imóvel se localizar distante dos órgãos citados.

3. DA VIGÊNCIA, DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que a vigência da presente locação será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou distratado, a qualquer tempo, conforme interesse ou necessidade da Administração, considerando que a duração da reforma do prédio da Procuradoria Geral do Município está estimada em 03 (três) meses. O que considerando que podem surgir ocorrências que acarretem atraso ou necessidade de mais prazo para a reforma, justifica-se a previsão de locação por 6 meses.

3.2 O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada através do Decreto n° 47.531/2019, os imóveis que estiverem aptos serão submetidos à avaliação, por órgão técnico competente, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

3.3 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Procuradoria Geral do Município, pela Lei Orçamentária Anual do Município, conforme a seguinte Ação Programática: 02.02.04.122.0003.2.067 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 (36).

4. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93)

4.1 De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela Procuradoria Geral, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2 A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado, deverá ser endereçada na sede da Procuradoria Geral do Município – PGM, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, no protocolo, no seguinte endereço: Procuradoria Geral do Município – PGM, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela-Paço Municipal, Bairro Jardim América, em Vilhena (RO) – Telefone(69) 3919-7065/3322-8439, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h.

4.3 A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (reais - R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação.

4.4 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

5.1 Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não existam quaisquer impedimentos de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

5.3 Não poderão participar deste certame:

5.3.1 Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

5.3.2 Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1 Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

6.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

7.1 A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital.

7.2 Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcados no item 4.2.

7.3 Deverá constar na proposta qual imóvel pretendido, podendo apresentar propostas individuais aos imóveis do interesse.

7.4 Deverá constar na proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas, no Anexo I (em sua íntegra) do presente Edital.

7.5 O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no Anexo I, bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

7.6 Se for o caso, a proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias.

7.7 O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

7.8 A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal.

7.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

7.10 A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

7.11 Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente fechado e lacrado, sem correção (corretivo líquido e/ou outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvam valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada.

8. HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93 e art. 8º da IN nº 001/2015/CGM)

8.1 DOCUMENTAÇÃO COMUM:

8.1.1 PESSOAS FÍSICAS

a) Cédula de Identidade e CPF do proprietário;

b) Comprovante de endereço;

c) Habite-se;

d) Registro/Escritura de Imóveis;

e) Planta do Imóvel;

f) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

g) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

h) Declaração de que a pessoa física NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

i) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

j) Proposta de Preços;

k) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

8.1.2 PESSOAS JURÍDICAS

a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;

b) Comprovante de endereço (da sede da pessoa jurídica);
c) Habite-se;

d) Registro/Escritura de Imóveis;

e) Planta do Imóvel;

l) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

f) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;

h) Declaração de que a pessoa física/jurídica NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

i) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

j) Certidão Negativa de INSS;

k) Certidão Negativa de FGTS;

l) Certidão Negativa do CNDT;

m) Proposta de Preços.

n) (cópia do Contrato Social/Estatuto e última alteração) conforme alínea “b”, II, 8º da IN 01/2015-CGM.

8.2 Toda documentação acima solicitada deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão recebedor, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

8.3 Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

8.3.1 Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do período de validade;

8.3.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8.3.3 Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

8.3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

8.3.5 A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes será realizada no prazo de dez dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial de Vilhena – DOV, às 08h, horário local, pela CECP, na sede da Procuradoria Geral do Município – PGM, Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei nº 8.666/93)

10.1 ELEIÇÃO DO IMÓVEL

A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência, pontuação e finalidade do imóvel pretendido pela Procuradoria Geral do Município: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura

física, a rede lógica, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido para realização dos reparos necessários, se for ocaso.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A unidade administrativa interessada reserva-se ao direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar na proposta, telefone(s) e nome(s) de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato.

11.2 Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste Edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração– SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM.

11.3 Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN º001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípuas da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação, reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

11.4 Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público.

11.5 Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel.

11.6 As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12. DA ESCOLHA E VISTORIA DO IMÓVEL

12.1 Todos os imóveis propostos serão previamente vistoriados pela Comissão Interna para fins de verificação de capacidade e adequação. Essa vistoria será registrada em Ata, devidamente publicada em Diário Oficial Municipal, e fará parte do processo de escolha.

12.2 Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, com o intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta Procuradoria.

12.3 Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a Procuradoria decidirá com base no critério de custo VS benefício qual a edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

12.4 Mediante a decisão será elaborado Relatório Final da Comissão, devidamente publicado em Diário Oficial Municipal, contendo os motivos da escolha do referido imóvel.

12.5 O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a Procuradoria ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optar não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da Administração.

12.6 A proponente se compromete a adequar as estruturas de seu prédio às necessidades da Procuradoria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação dos projetos apresentados pelo LOCATÁRIO, cujos custos de adaptações correrão todos por conta do locador, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

12.7 O LOCADOR só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica do Município. Caso a LOCATÁRIA não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, não será celebrado o contrato e ela estará sujeita a multa de até 6 (seis) alugueis previstos em sua proposta de valores.

13.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)

13.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

13.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

13.3 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada na proposta.

14. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

14.1 Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentado e com as razões de discordâncias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicidade dos atos, os quais seguirão, no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Procuradoria Geral do Município – PGM, localizada no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, Vilhena/RO – CEP: 76.980-758 – Telefone (69)3919-7065/3322-8439, de segunda a sexta-feira, das 07h as 13h.

14.3 Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância.

14.4 Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e contexto.

14.5 As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas o devido conhecimento à parte interessada, por escrito.

14.6 A CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão do porquê não caberão recursos adicionais.

14.7 Os casos omissos, porventura existentes, serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

15.1 A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

15.2 Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.3 Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Procuradoria Geral do Município - PGM, para que, no local indicado, seja firmado o referido instrumento.

15.4 A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades

previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93.

15.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.6 Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

16. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

16.1 O LOCADOR obriga-se a:

a)Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância às especificações de sua proposta.

b)Apresentar o imóvel, sob o qual não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento.

c)Prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação.

d)Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

e)Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel.

f) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

g)Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

h)Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

i) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

j) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel.

k)Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidrossanitário e a rede elétrica.

l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

m) Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se o imóvel assim o tiver.

n)Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

17.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

a)Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes.

b)O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo entregar o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

c)Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), fica a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

d)Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

e)Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste Edital.

f) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

g)Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

h)Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

i) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

j) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

k)Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

l) Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

m) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei nº 8.666/93)

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

18.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3 Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

18.4 Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

18.5 Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

18.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.8 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

a)tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b)demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o

LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99, observado ainda o disposto na Instrução Normativa nº. 009/2017;

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

18.12 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

19. RELATÓRIO FINAL DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado desta seleção de imóveis será publicado Diário Oficial de Vilhena - DOV e no site da Prefeitura de Vilhena (https://www.vilhena.ro.gov.br/) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

20. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

A Procuradoria Geral do Município, por meio da comissão interna nomeada através do Decreto n° 47.531/2019, reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, solicitar informações complementares, bem como solicitar quaisquer visitas técnicas que impliquem na APTIDÃO do imóvel. Para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, por meio do Procuradoria Geral do Município, telefone: (69) 3919-7065 e 3322-8439 ou comparecimento à sede da Procuradoria Geral do Município.

21.2 Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Vilhena (https://www.vilhena.ro.gov.br/).

Vilhena, 06 de novembro de 2019.

_____
Milton Cesar Carnevali Viana
Presidente

_____
Célia Cristina da Silva Ribeiro
Membro

_____
Viviane Aline Hartmann
Membro

ANEXO I

1. MEMORIAL DESCRITIVO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

Item	Especificação do imóvel
01	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ter uma área entre 200 m² até 250m² de área construída e de uso privativo do órgão, considerando que a área do atual prédio da Procuradoria é de 217,81 m².
02	O imóvel deve disponibilizar de no mínimo 05 (cinco) salas ou cômodos/ambientes que possam ser utilizadas como salas com no mínimo 10m² cada ou adequação.
03	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica bifásica ou trifásica, com capacidade para atender a instalação de centrais de ar-condicionado em todas as salas, infraestrutura de rede telefônica, rede lógica, bem como, de rede de água encanada, esgoto e coleta de lixo.
04	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com no mínimo dois banheiros para atender tanto os servidores municipais ali lotados como os munícipes ali atendidos, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.

05	O imóvel deve dispor de, no mínimo, 1 (uma) cozinha com aproximadamente 5 m² (cinco metros quadrados), equipada com pia, torneiras, tomadas de energia, espaço para instalação de armário.
06	Acabamento interno no piso de cerâmica.
07	No mínimo 01 (um) cômodo que sirva como almoxarifado e arquivo, com no mínimo 4 m² de área.
08	Construção em alvenaria e ser todo murado/grade, por questões de segurança.
09	Edificação construída no máximo a 1000 metros do paço municipal, não havendo exigências de idade mínima do imóvel, porém, a idade máxima deverá possuir a metade do definido em Vida Útil Projetada - VUP, conforme NBR 15575, para o sistema de estrutura intermediário, ou seja, idade máxima de 30 (trinta) anos de edificação.
10	Observar o disposto na art. 5º, I da Instrução Normativa nº. 001/2015/CGM, a destinação do imóvel será para abrigar a Procuradoria Geral do Município, enquanto a sua sede no paço municipal passa por serviços de reparo no piso e pintura, por um período estimado de seis meses.

2. CONDICIONANTES TÉCNICAS

2.1 Todas as edificações que responderem o Chamamento Público serão pontuadas conforme os critérios objetivos constantes no Anexo I deste edital de Chamamento Público. A pontuação máxima que uma edificação pode atingir é de 60 (sessenta) pontos, sendo que, alguns critérios, caso não atendidos, automaticamente desclassificam as edificações, como exemplo o tamanho da edificação.

2.2 O critério de pontuação visa dar maior objetividade e racionalidade a um processo que é eminentemente discricionário, portanto o processo de se pontuar e classificar as edificações não gera nenhum direito às melhores classificadas.

2.3 As propostas deverão considerar todos os custos necessários com adaptações no edifício, pois, como se verá com maiores detalhes abaixo, a edificação que será locada deverá ser entregue com plena capacidade de: (I) suporte estrutural; (II) acessibilidade; (III) instalações elétricas, telefonia e lógica. É de extrema importância que as futuras interessadas entendam plenamente as necessidades da PGM e também vislumbrem os possíveis custos e prazos que serão despendidos com as adaptações dos seus respectivos edifícios, pois a PGM arcará somente com o custo dos alugueis, e as possíveis interessadas poderão ser sancionadas caso não atendam as condições deste Chamamento Público. Todas as dúvidas poderão ser saneadas com a Comissão de Locação de Imóvel, através do telefone (69) 3919-7065/3322-8439.

Item	**CRÍTÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS**		
1.0	**Área útil de construção**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
1.1	Entre 150 m² até a de 250 m²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 150m² até o limite de 250m². Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da PGM (salas, áreas de circulação, recepção, banheiros, etc.).
1.2	Acima de 250 m² até a metragem quadrada de 300 m²	8	A área útil construída da edificação em projeção com mais de 250m² até o limite de 300m². Sendo superior ao necessário, porém tolerável. Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.3	Abaixo de 150 m² ou acima de 300 m²	Desclassificada	Serão desqualificadas as edificações com metragem útil construída quadrada acima de 300 m² pelo excesso de espaço ocioso ou abaixo de 150 m², pois não terão capacidade de atender às necessidades da PGM. Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
2.0	**Formato do prédio**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
2.1	Vãos grandes divididos em Salas	10	A edificação conta com salas, com paredes de alvenaria ou gesso ou divisórias. Possibilitando um bom uso para estrutura da PGM.
2.2	Paredes internas de Alvenaria	7	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.
2.3	Divisórias removíveis	4	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.
2.4	Sem divisórias	Desclassificada	A edificação não usa nenhum tipo de divisória.
3.0	**Quantidade de salas ou cômodo capazes de serem utilizadas como salas.**	**Pontuação**	**Modo de aferição**

3.1	Quantidade acima de 05 (cinco) salas ou cômodos/ambientes capazes de serem utilizadas como salas.	10	Salas ou cômodos individualizados que possam serem utilizados como salas com quantidade suficiente para comportar os servidores da PGM e público ali atendido.
3.2	Quantidade de 05 (cinco) salas ou cômodos/ambientes capazes de serem utilizadas como salas.	8	Salas ou cômodos individualizados que possam serem utilizados como salas com quantidade abaixo do suficiente para comportar os servidores da PGM e público ali atendido, porém ainda viável ao uso pela PGM.
3.3	Quantidade abaixo de 05 (cinco) salas ou ambientes capazes de serem utilizadas como salas.	Desclassificada	Salas ou cômodos individualizados que possam serem utilizados como salas com quantidade insuficiente para comportar os servidores da PGM e público ali atendido, portanto, inviável ao uso pela PGM.
4.0	**Acessibilidade (Banheiros, rampas, acessos, etc...)**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
4.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes.
4.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	6	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
4.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.
5.0	**Banheiros Masculino e Feminino**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
5.1	Quantidade acima de 03 banheiros	10	Quantidade de banheiros superior ao necessário para atendimento dos servidores da PGM e público ali atendidos.
5.2	Quantidade de 02 banheiros	8	Quantidade de banheiros condizente com o necessário ao atendimento dos servidores da PGM e o público ali atendido.
5.3	Quantidade abaixo de 02 banheiros	Desclassificada	Quantidade de banheiros abaixo do necessário para atendimento dos servidores da PGM e público ali atendidos.
6.0	**Localização do Imóvel**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
6.1	Localizado num raio de distância de até 300 metros da Prefeitura Municipal de Vilhena.	10	Distância considerando como centro do raio meio do paço municipal (gabinete do prefeito) distancia adequada à logística dos serviços da PGM.
6.2	Localizado num raio de distância entre 301 metros a 600 metros de distância da Prefeitura Municipal de Vilhena	6	Distância considerando como centro do raio meio do paço municipal (gabinete do prefeito) distancia acima da adequada à logística dos serviços da PGM porém ainda viável.
6.2	Localizado num raio de distância entre 601 metros à 1000 metros da Prefeitura Municipal de Vilhena	4	Distância considerando como centro do raio meio do paço municipal (gabinete do prefeito) distancia muito acima da adequada à logística dos serviços da PGM.
6.3	Localizado num raio de distância acima de 1000 metros da Prefeitura Municipal de Vilhena	Desclassificada	Distância considerando como centro do raio meio do paço municipal (gabinete do prefeito) distancia inviável à logística dos serviços da PGM.
7.0	**Instalações Elétricas**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
7.1	Edifício com elétrica, bifásica ou trifásica, com rede de telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da PGM	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a instalação de centrais de ar condicionado nas diversas salas.
7.2	Edifício com elétrica, bifásica ou trifásica, com rede de telefonia e lógica com necessidade de ajustes para necessidades da PGM.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a instalação de centrais de ar condicionado nas diversas salas.
7.3	Edifício com elétrica, menor que bifásico ou sem possibilidade de rede de telefonia e lógica para necessidades da PGM.	Desclassificada	Edifício não conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a instalação de centrais de ar condicionado nas diversas salas.

ANEXO II

MODELO (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público para Locação de Imóvel nº 001/2019/PGM da Procuradoria Geral do Município – PGM, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes no edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

IMÓVEL PRETENDIDO:_____
VALOR MENSAL DO ALUGUEL:R$ _____
_____, (valor por extenso)

VALOR SEMESTRAL DO ALUGUEL:R$ _____, (valor por extenso)

ARÉA DO IMÓVEL:

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias. Dados completos de identificação e contato do proponente:
E-mail:
Telefones
Outros:

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa/ proprietário).....
CNPJ/CPF nº....., Sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até apresente data não inexiste fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO IV

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Perímetro: Imóveis localizados nos bairros adjacentes à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, para atender a Procuradoria Geral do Município, com o intuito de não prejudicar os serviços, processos judicias e administrativos em trâmites e o atendimento ao público, necessário que o prédio que acomodará a estrutura da PGM seja em área próxima ao endereço atual considerando que a unidade administrativa em questão desempenha funções nas quais necessitam translado constante de Pessoal, Processos e Documentos com as demais Secretariais Municipais localizadas no Paço Municipal, bem como com o Fórum da Comarca de Vilhena, Câmara Municipal de Vereadores e Ministério Público do Estado de Rondônia.

Por estes motivos, justifica-se o raio perímetro a imóveis localizados a no máximo 1000 metros considerando com centro do raio o meio do paço municipal onde fica instalado o Gabinete do Prefeito, conforme mapa abaixo.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) ____, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador da carteira de identidade nº e do CPF nº_____ sediada (endereço completo) ___,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16

(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para Locação de Imóvel nº 001/2019/PGM, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.666/93.
Razão Social/ Proprietário:

CNPJ/CPF:

Tel. e e-mail:

Endereço/CEP:

Local e data.

(Nome e assinatura do declarante (número do RG e do CPF)

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 972/2019

REVOGA A PORTARIA N° 630/2017.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando o memorando nº 033/2019/SAAE, emitido pela Comissão designada pela Portaria nº 930/2019;

R E S O L V E

Art. 1.º REVOGAR A Portaria n°630/2017 a partir de 1° de novembro de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 23 de outubro de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 027/SAAE/2019SRP.
O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 027/SAAE/2019SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 19.054/2009 e Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 176/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONJUNTO MOTOBOMBA E QUADRO DE COMANDO para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 073/2019/SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R$ 831.533,54 (Oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos);

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 07/11/2019, até 09h:00min do dia 20/11/2019 no site (www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 20/11/2019, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 07 de Novembro de 2019.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira Oficial
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2019/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3362/2019/FUMUCRAD

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3362/2019/FUMUCRAD, cujo objetivo é a aquisição de materiais permanentes com finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 46.679/2019, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementarnº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, os lotes de nº 03 e 04 no valor de R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais);

Em favor da empresa F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELLI EPP o lote de nº 02 no valor de R$ 2.553,90 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);

VALOR TOTAL ADJUDICADO 6.803,90 (Seis mil e oitocentos e três reais e noventa centavos);

Publique-se em 07/11/2019.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA INTERNA 17/2019 - SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 002/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor DAYVIT FACA FERREIRA, matricula 12826, CPF: 711.018.292-49, para ser fiscal de contrato “Iluminação Pública com Tecnologia LED, na Avenida Melvin Jones”, oriunda do processo administrativo nº 3582/2019 e Contrato nº 134/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 06 de novembro de 2019.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
42.918/2006	EVILÁSIO FONSECA DA SILVA	03	10	07-A
51.847/2019	MILENE FERREIRA DE SOUZA	06	19	29
48.949/2013	MARIA IGNÊS BENETOLI ALMEIDA	07	97	04
37.612/2003	KAMILLA DE PADOVA PAIVA E GUSTAVO DE PADOVA PAIVA	13	112	02
44.551/2008	FLORACI FERREIRA SILVA	13	19	08
51.849/2019	SANDRO RICARDO SALONSKI	09	12	08-A
51.848/2019	GILMARA DORIA PIOVEZAM	09-A	02	36
51.852/2019	ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA	04	34	15

Vilhena, 05 de novembro de 2019

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.806/2019	INES DA SILVA FLORES	04	39	29
48.959/2014	CÉLIO VIEIRA NOGUEIRA	10	10	15
51.837/2019	ALDERI NUNES COSTA	07	28	12
51.838/2019	MARTA CABRAL DA SILVA MARTINS	13	11	18
51.839/2019	LAUDINEI NUNES PEREIRA	05	11	20
51.840/2019	PEDRO DA SILVA (espólio)	14	05	08-A
51.842/2019	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILHENA-ASMUV	14,15 e 16	-	59
49.959/2015	THEONILA JERONIMO DA SILVA	19	52	19
51.845/2019	SEBASTIÃO RAMOS CORDEIRO	10	23	07-A
46.982/2010	VERA LÚCIA SCHENEBERGER MOREIRA	07	35-A	19-RM

Vilhena, 23 de outubro de 2019

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

"PROGRAMA TÍTULO JÁ"
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa "Título Já", para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
50.953/2018	ANTONIO VICENTE MONTEIRO	02	02	15
46.372/2010	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	04	12	15
44.324/2008	EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA	17	61	15
50.928/2018	NEZIA TEREZA DOS SANTOS	13	85	15
51.663/2019	LUZIA MARIA CRISPIM DE CASTRO	18	22	18

Vilhena/RO, 07 de novembro de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

VILHENA-RO, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/RO, criado através da Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, e tendo por base suas competências constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Resolução 453/2012/CNS e Lei Estadual nº 2.212/09, e tendo como base suas competências constitucionais, e seu Regimento Interno.
O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, através de sua presidente, publica a ERRATA da RESOLUÇÃO Nº14/2019/CMS/VILHENA-RO.

Onde Lê-se:

RESOLUÇÃO Nº14/2019/CMS/VILHENA-RO
Vilhena-RO, 12 de Julho de 2019.

Lê se:

PORTARIA Nº 011/2019/DIRETORIA/CMS/RO Vilhena-RO, 07 de Novembro de 2019.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 168/2019/SEMUS/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 943/2019/SEMUS, destinado a aquisição de material de consumo (Aquisição de material médico hospitalar) referente ao Pregão Eletrônico nº 168/2019/SEMUS/SRP e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:
Em favor da empresa: MBR Fernandes EPP, CNPJ: 16.845.253/0001-04 - Lote 3, 9, 11, 17.
Valor a homologar: R$ 131.289,00 (Cento e trinta e um mil, e duzentos e oitenta e nove reais);

Em favor da empresa: Hiperdental Comercio e Representação de Produtos Odontológicos e Médicos-HOSPIT, CNPJ: 13.994.852/0001-93 - Lote 19
Valor a homologar: R$ 51.120,00 (Cinquenta e um mil, cento e vinte reais);

Em favor da empresa: Covan Comercio Varejista e Atacadista do Norte-Ltda, CNPJ: 02.475.985/0001-37 - Lote 13, 18
Valor a homologar: R$ 38.718,00 (Trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais);

Em favor da empresa: Jamari Comércio de Empreendimentos Ltda-EPP, CNPJ: 13.287.059/0001-54 - Lote 5, 6
Valor a homologar: R$ 103.608,00 (Cento e três mil, seiscentos e oito reais);

Em favor da empresa: Goldenplus Com. Med. E Prod. Hosp., CNPJ: 17.472.278/0001-64 - Lote 12, 15
Valor a homologar: R$ 462.500.00 (Quatrocentos sessenta e dois mil, e quinhentos reais);

Em favor da empresa: Open Farma Comércio de Produtos Hospitalares-Ltda CNPJ: 27.130.979/0001-79 - Lote 7, 8, 10, 16
Valor a homologar: R$ 686.792.40 (Seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais, e quarenta centavos);

Em favor da empresa: Imagem Produtos Hospitalares Eireli CNPJ: 07.094.705/0001-64 - Lote 1, 2
Valor a homologar: R$ 155.555,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, e quinhentos e cinquenta e cinco reais);

Em favor da empresa: Fenix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 33.398.831/0001-12 - Lote 4
Valor a homologar: R$ 35.999,65 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, sessenta e cinco centavos);

Valor total a homologar R$ 1.665.582,05 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais, e cinco centavos

Vilhena, 04 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2019/SEMUS

REVOGA A PORTARIA Nº 032 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial ao Decreto nº 44.638/2018.

RESOLVE:

Art. 1o Fica revogada a PORTARIA Nº 032 de 02 de agosto de 2019 que designa a servidora LUZIA JANUÁRIA GRILO, como Coordenadora do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional – CEREST.

Art. 3o Este documento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 01 de agosto de 2019.

Vilhena, 15 de outubro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 066/2019- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA/RO - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo por base a Lei n° 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - alterada pela Lei n° 12.435/2011, a Lei do CMAS nº4. 910 de 11 de Junho de 2018, que revoga a Lei nº. 3.752 de 24 de Outubro de 2013 a Resolução CNAS N° 237/2006, Resolução CNAS nº 02/2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política no Município de Vilhena/RO. Considerando que todos os recursos doados ou subvencionados para as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei.

Considerando que conforme a Lei 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social) é de competência do CMAS decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que cabe ao CMAS/VILHENA-RO, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definirem quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FUMAS – Fundo Municipal de Assistência Social /VILHENA-RO;

Considerando que a seleção dos projetos a serem contemplados, com recursos financeiros através de parceria, deve ser a mais criteriosa e transparente possível.

Considerando que as organizações da sociedade civil devem seguir as diretrizes legais para a formalização das parcerias, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 41.742/2018.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o edital n° 01/2019 de critérios para a concessão de registros e parcerias financeiras com as entidades, que tem programas e projetos junto á sociedade civil e o CMAS/VILHENA-RO;

Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS/VILHENA-RO.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital critérios para a concessão de Certificados de Registro de Entidades e firmar parceiras financeiras junto ao CMAS/VILHENA-RO, a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social–FUMAS/VILHENA-RO.

Artigo 2°. Para os fins deste Edital, Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, em conformidades com os critérios estabelecidos no art.3º da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Artigo 3º. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programa de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas de desenvolvimento social, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FUMAS/VILHENA-RO.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE REGISTRO

Artigo 4º - Será concedido o registro de inscrição junto ao CMAS às entidades que atenderem os requisitos do formulário anexo II desta resolução, Conforme Lei n° 12.435 de 06 de Julho de 2011 art. 6° B. O CMAS deverá expedir Resolução indicando a relação de Documentos a serem fornecidos pela a Entidade para fins de Registro.

Artigo 5° - O registro terá validade de no máximo dois (02) anos, ficando todas as entidades que possuem registros, obrigados a renová-los, obedecendo aos requisitos do formulário do anexo ll desta Resolução.

Parágrafo único – Cabe à comissão de visitas dos programas e parcerias, realizarem as visitas institucionais, para a deliberação do atestado de registro.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS.

Artigo 6°- Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo descriminados, aquele de atuação principal.

I - Direito à família, à Maternidade, à Infância, à Adolescência e à Velhice;

II - Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas em dependência química.

III - Acolhimento Institucional ou Familiar:

IV - A integração ao mercado de trabalho;

V - Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar;

VI - Esportes Cultura e Lazer

VII - O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

VIII- Fortalecimento dos vinculo familiar;

IX- Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa das famílias em vulnerabilidade social;
X - Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE NA COMISSÃO:
Artigo 7º. Para avaliação dos projetos e documentação apresentados pelas organizações não governamentais, será nomeada uma Comissão de Análise de Projetos e documentos. Será formada exclusivamente por Conselheiros em número de quatro ou mais, sendo paritário e que não tenha e nem reivindique parceria financeiras com o FUMAS/CMAS e estes observarão os seguintes critérios:
a) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, Regimento Interno, Ata de fundação, Ata da atual Diretoria, Projeto, objetivos, Plano de ação, número de atendimentos, público alvo e missão da Entidade proponente;
b) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para exercer o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão, conforme proposto no anexo II e IV desta Resolução.
c) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função dos mesmos no projeto,mesmo que as pessoas sejam voluntárias
d) Apresentar Encadernado em Espiral, com sumário por ordem e páginas enumeradas na entrega dos seguintes Documentos:
1º. Oficio ao Presidente do Conselho, Apresentando o Projeto e solicitando Parceria Financeira com o CMAS através do FUMAS (modelo em anexo).
2º. Certificado de Funcionamento do CMAS.
3º. Estatuto da Entidade.
4º. Ata de fundação.
5º. Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria.
6º. Regimento Interno da Entidade.
7º. Apresentação do Projeto com seus objetivos, plano de Ação, número de Atendimento, missão social e valor solicitado.
8º. Proposta Educativa do Projeto.
9º. Plano de trabalho explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros, envolvidos na execução do projeto. (modelo em anexo).
10º. Cópia de comprovante da Conta Bancária específica para a parceria.
11º. Cópia do CNPJ da entidade.
12º. Cópia do RG e CPF do Presidente da Entidade.
13º. Relação nominal atualizada da atual diretoria da entidade com seus cargos.
14º. Certificado atualizado de Vistoria do Corpo de Bombeiro ou documento de solicitação de vistoria.
15º. Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária ou cópia de solicitação.
16º. Certidões de Regularidade do FGTS – CRF.
17º. Certidões Negativas de: a) Tributo Federal. b) Tributo Estadual. C) Tributo Municipal, (ISSQN).
18º. Débitos a contribuições Previdenciárias e às Terceiros.
19º. Negativa de Débitos Trabalhistas.
20º. Protocolo de entrega da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais.
21º. Cópia de Comprovante de endereço da entidade.
22º. Decreto de Utilidade Pública conforme a Lei Municipal 2.178 de 2007.
23º. Uma foto colorida da placa pintada ou adesivada fixada na parte externa do prédio da entidade ou pintado no muro do lado de fora. Com o conteúdo e medidas conforme consta na Lei Municipal do CMAS.
24º. Declaração assinada pelo o Presidente afirmando que não tem parceria financeira com outra entidade ou órgão governamental para o mesmo projeto. A documentação deverá ser entregue nessa devida ordem.

CAPITULO V
DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS
Artigo 8º - Serão priorizados os projetos que tenha pelo menos um ano de funcionamento comprovado e cujo objetivo seja:
I – O Direito a Convivência Familiar e Comunitária:
a) Projeto que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal 8.742/93- LOAS.
II – Educação Especial e Complementar;
b) Projetos que tenham como objetivo: a educação complementar que objetive a inclusão social da família e pessoas portadoras de deficiência, auxílio, apoio e orientação à família, criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico).
Parágrafo único: os projetos indicados pelos financiadores desde que as entidades executoras atendam aos critérios estabelecidos neste edital e estejam devidamente registradas neste Conselho.
CAPITULO VI
DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS
Artigo 9º - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Projetos e Documentos, em 04 (quatro) fazes distinta;
a) HABILITAÇÃO; Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar a presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;

b) OBSERVAÇÃO: Nesta fase, será observado o Artigo 3°. Deste Edital no que tange continuo funcionamento 01 ano anterior, de acordo com o Estatuto da Entidade Registrado em Cartório, e observar Capítulo IV. Art.6º letras (e).

c) AVALIAÇÂO: Nesta fase a Plenária, fará análise e avaliação dos projetos apresentados;
d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO VII
DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO
Artigo 10° - As organizações governamentais poderão apresentar 01 (um) ou mais projeto, desde que não seja o mesmo objeto no presente edital.

CAPÍTULO VIII
DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
Artigo 11° - A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMAS/VILHENA-RO, bem como estar com o registro atualizado ou em análise para renovação do mesmo.
CAPÍTULO IX
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
Artigo 12º - A proposta do projeto da organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMAS/VILHENA-RO, bem como a entrega de todos os documentos na ordem aqui descrita.
Artigo 13º - O período de apresentação dos projetos será do dia 11á 19 de novembro de 2019, dentro do horário de funcionamento da Casa dos Conselhos no horário das 7h 30min às 12h30min no período da manhã, na Av. Presidente Nasser Nº 470, Bairro: Jardim América, neste município de VILHENA-RO.
I- A inscrição dos projetos será realizada através de entrega dos documentos com capa encadernação em espiral. Com recebido no oficio de entrega.
II-O projeto e os documentos devem ser entregues na ordem definida, conforme o Edital com numeração e rubrica em todas as páginas. Não será aceito a entrega de forma diferente do previsto no Edital.
III- Este Edital possui 05 (cinco) anexos que devem ser preenchidos e entregues juntos com os documentos solicitados. E que passa a ser parte integrante da seleção aqui regida de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes desse Edital.
IV- Alegação de desconhecimento dessa instrução não será aceita como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergência encontrada na apresentação do projeto.
Artigo 14º- A aplicação do recurso FUMAS/VILHENA-RO deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMAS/VILHENA-RO.
Artigo 15º - O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro e projeto.
Artigo 16º - Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;
I - Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando assinatura da Secretária da casa dos Conselhos.
II - A Comissão de Análise conferirá os documentos recebidos das entidades, com base neste edital.

III – Após aprovados os projetos serão encaminhados ao Gestor Financeiro do FUMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, para que este providencie os trâmites legais referentes ao valor deliberado para as Parcerias dos projetos que serão financiados pelo FUMAS/VILHENA-RO. Os recursos aprovados deverão ser depositados em conta bancária específica para a Parceria, conforme plano de trabalho apresentado pelas respectivas entidades.
Artigo 17º - O CMAS/VILHENA-RO tornará público o edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e fixado em locais públicos.

CAPÍTULO X
DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO
Artigo 18º - O financiamento dos projetos aprovados com recurso do FUMAS terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01(um) ano, mediante aprovação das contas pelos os órgãos competentes.
Parágrafo único - A Comissão de Análise na avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações ou inovações a serem feitas nas políticas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 19º - Dos projetos apresentados, na plena observância deste Edital, um projeto ou mais, desde que o objeto não seja o mesmo. Cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundo dos referidos fundos, observada a disponibilidade financeira dos mesmos e a classificação aprovada pelo CMAS.
Artigo 20º - A Entidade que firmar parceria com o CMAS/FUMAS ficara responsável de prestar contas com ao Gestor da Parceria de cada parcela financeira recebida. Bem como se submeterá a fiscalização da Comissão permanente do CMAS e da Comissão Técnica de monitoramento e fiscalização das parcerias e Gestor financeiro da parcerias da SEMAS, para monitoramento e avaliação das parcerias.
Artigo 21º - A celebração da Parceria com as organizações sociais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais e dos princípios constitucionais inerentes à celebração de todo e qualquer Parceria com a Administração Pública.
Artigo 22º - No momento da formalização da Parceria, deverá a Entidade ou ONG com valor deliberado pelo CMAS/Vilhena – RO através do FUMAS a entidade deverá apresentar os documentos que o Gestor solicitar, independentemente dos que foram apresentados a Comissão.
Artigo 23º - As entidades que forem aprovadas para manterem a Parceria com o Fundo Municipal da Assistência Social – FUMAS deverá fixar e permanecer enquanto vigência da parceria, uma placa pintada ou adesivada de no mínimo 2 m (dois metros) de largura, por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura na parte externa do muro ou cerca do prédio de funcionamento do projeto. Contendo os Símbolos do CMAS e do Município de Vilhena, com os seguintes dizeres: “Esta entidade mantém Parceria com o CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social”. As Entidades que utilizarem espaços cedidos usarão banner. As que forem aprovadas terão prazo de trinta dias após o recebimento da primeira parcela.
Artigo 24° Se aprovado a Parceria, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FUMAS/VILHENA-RO, divulgando em qualquer programação e evento, a logomarca do CMAS/VILHENA-RO e da Prefeitura do Município de Vilhena-RO, bem como atender os preceitos da Leia Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 41.742/2018.
Artigo 25° - Cronograma:

DATA	EVENTO
06/11/2019	Reunião Ordinária, apresentação e aprovação do Edital.
07/11/2019	Publicação do Edital/2019 no Diário Oficial Municipal.
11/11/2019 á 19/11/2019	Período de entrega de Projetos para as parcerias.
(Casa dos Conselhos) Horário 07h30min á 12h30min.	
20/11/2019	Reunião da Comissão de análise de Documentos para a construção do relatório dos Projetos recebidos das entidades com seus valores.
26/11/2019	Reunião com CMAS para apreciação e aprovação do relatório da Comissão.
27/11/2019	Publicação do Resultado e Resolução no Diário Oficial Municipal.

04/12/2019 Prazo para recorrer da decisão do colegiado.
O caso será avaliado pela Comissão de Análise ou o Plenário.

O calendário do presente edital é o que segue:
Artigo 26° - Integram o presente edital aos Anexos I, II, III,VI e V.
Artigo 27°. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e o desvio do plano de aplicação implicarão indeferimento do registro, bem como, a suspensão dos valores aprovados.
Art. 28º. O Presidente da entidade é o responsável pelas informações e documentação apresentada. E a falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nela contida, poderá acarretar a eliminação e anulação da parceria. Gerando aplicação de medidas administrativa e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
Parágrafo Único. A publicação da Resolução encerrando o processo constará os nomes das entidades aprovadas e os receptivos valores.
CAPÍTULO XII
DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL
Art. 29º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena-RO, 06 de novembro de 2019.

Euzangela Campos Clemente
Presidente do CMAS

ANEXO I
(Em papel Timbrado da Instituição)

Ilmo (a). Sr (a) _____
Digníssimo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através do presente encaminha documentação e solicitar parceria financeira com o CMAS/FUMAS da Entidade (preencher com nome da organização da sociedade civil, número do CNPJ e endereço atual completo), e ao mesmo tempo, solicitar a participação no Edital de Chamamento Público nº ____/CMAS/2019 e, em caso de aprovação do projeto apresentado, conseqüente celebração de Termo de Parceria.
O atual Projeto visa atender a população da comunidade vilhenense, com área de atuação (citar o bairro ou bairros). Para tanto, solicitamos o valor de R$. _____.
Esperando a vossa resposta. Atenciosamente.

Vilhena-RO, **** de *****de 2019.
_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante.
- Carimbo com CNPJ.
- Em caso de Procurador, anexar cópia autentica em cartório da procuração.

ANEXO II
FORMULÁRIO

( ) Solicitação de Parceria Financeira. () Renovação de Registro

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:
ENDEREÇO DA ENTIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:
CNPJ:
CEP:
DATA DA FUNDAÇÃO:

2- NOME DO PROGRAMA OU PROJETO SOCIAL DA ENTIDADE:
NOME DO PROJETO:
ENDEREÇO ONDE FUCIONA O PROJETO:
BAIRRO:
CEP:
FONE:
EMAIL:
3- NOME (COORDENADOR OU RESPONSÁVEL DO PROGRAMA)
ESCOLARIDADE( ) FUNDAMENTAL ( ) MÉDIO ( ) SUPERIOR

ENDEREÇO:
BAIRRO:

CEP:
FONE:
EMAIL:

4- EIXO TEMÁTICO:
( ) Direito à família, à Maternidade, à Infância, à Adolescência e à Velhice;

( ) Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas em dependência química.

( ) Acolhimento Institucional ou Familiar:

( ) A integração ao mercado de trabalho;

( ) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar;

( ) Esportes Cultura e Lazer;

( ) O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

( ) Fortalecimento dos vinculo familiar;

( ) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa das famílias em vulnerabilidade social;

( ) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

5 - OBJETIVOS DO PROJETO OU PROGRAMA (Listar no Máximo)

6 - META DO ATENDIMENTO _____
_____
_____
_____

7 - FREQUÊNCIA AO ATENDIMENTO

( ) DIÁRIO ( )MENSAL( )SEMANAL ( )EVENTUAL ( ) OUTROS

8 - FAIXA ETÁRIADE ATENDIDOS:

( )00 a 04 ANOS ( ) 04 a 06 ANOS

( ) 07 a 12 ANOS ( ) 12 a 18 ANOS ( ) ACIMA DE 18 ANOS

9 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:
SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO

10 – DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:
_____

11 – RECEBE ENCAMINHAMENTO DO:
( ) CONSELHO TUTELAR
( ) VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
( ) POLÍCIA MILITAR
( ) ESCOLA
( ) FAMILIARES
( ) OUTROS

12 - CARACTERISTICAS DOS USUÁRIOS ATENDIDOS:
() VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
() VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL
() SITUAÇÃO DE VIVÊNCIA DE RUA
() ORFANDADE
() DESESTRUTURAÇÃO
() ABANDONO
( ) AUTOR DE ATO INFRACIONAL
( ) OUTROS: _____

12 - MANTÉM PARCERIAS COM:

( ) PREFEITURA , ( ) EMPRESAS, ( )PESSOAS FISICAS, ( )OUTROS

17 –QUAIS OS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA O USUÁRIO SER ATENDIDO:

18 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS):

( ) PSICOLÓGO ( ) ASSISTENTE SOCIAL ( ) MÉDICO ( ) TREINADOR
( ) PEDAGOGO ( ) ADVOGADO ( ) DENTISTA ( ) TÉCNICO

OBSERVAÇÕES

19 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
SECRETÁRIA		
MONITORA		
SERVIÇOS GERAIS		
TÉCNICO		
PROFESSORES		
MOTORISTA		
CONZINHEIRO (A)		
CANTINEIRA		

TOTAL:

20- ESPAÇO FÍSICO PARA O ATENDIMENTO

DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE
SALA DE ATIVIDADES	
OFICINA INSTALADA	
COZINHA	
REFEITÓRIO	
BANHEIRO	
BIBLIOTECA	
PISCINA	
DORMITÓRIO INDIVIDUAL	
DORMITÓRIO COLETIVO	
CAMPO DE FUTEBOL	
QUADRA ESPORTIVA	
LAVANDERIA	
ALMOXARIFADO / DESPENSA	
PARQUE INFANTIL	
SALA DE ESTAR/TV	
OUTROS:	

ANEXO III
Quadro de Receitas e Despesas: RESUMO

RECEITAS
RECURSOS DO GOV. MUNICIPAL
Mês
Financeiro
Cessão de Pessoal
Gêneros Alimentícios
Outros
Total
MANUTENÇÃO
Mês
Água
Luz
Gás
Combustível
Telefone
Material de Higiene e Limpeza
Material Pedagógico
Gêneros Alimentícios
Vest. Cama, Mesa e Banho
Medicamentos
Consertos e Reparos
Pagto. de Pessoal e Encargos
Outros
Total de Despesas

RECURSOS DO GOV. ESTADUAL
Mês
Financeiro
Cessão de Pessoal
Gêneros Alimentícios
Outros
Total

INVESTIMENTOS
Mês
Obras
Equipamentos
Total
RECURSOS DO GOV. FEDERAL
Mês
Meta Convencionada
Financeiro

RECURSOS DA INSTITUIÇÃO
Mês
Financeiro

SÍNTESE DOS ATENDIMENTOS
Mês
Capacidade da Entidade
N. de Atendimento no mês

TOTAL GERAL - RECEITA R$

ANEXO IV

(em papel timbrado da entidade)

Declaração

Declaramos para os devidos fins específicos temos conhecimento geral na participação no Edital nº ...../2019-CMAS, e que a (Nome da entidade) é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no mesmo.Bem como declaramos que, os projetos apresentados neste Edital para financiamento de recursos via FUMAS, não recebem outros recursos, garantindo que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Vilhena, RO, ******* de ******* de 2019.

_____
Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO V

(Em papel timbrado da instituição)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

1. Identificação do projeto:

1.1. Instituição proponente:

1.2 CNPJ:
Número:
1.3 Banco: 1.4 Agência: 1.5 Conta:
1.6 Site:
1.7. Certificações:
CEBAS ( ) OSCIP ( ) Utilidade Pública Federal ( ) CMAS ( )
Utilidade Pública Estadual ( ) Utilidade Pública Municipal ( ) CMDCA ( )
1.8. Nome do Responsável legal:
Nome:
1.9 RG: 1.10 Órgão Expedidor:

2 - Apresentação da Organização:(Pequena apresentação)

2.1. Histórico da organização (Com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

3. Apresentação do Projeto: (Escrever a história resumida do projeto)

3.1. Nome do Projeto:
Nome:
3.2. Justificativa (Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

4. Objetivos do Projeto: (Obrigatório)

4.1. Objetivo Geral:(Obrigatório)

4.2 Objetivo(s) Específico(s)(listar no máximo 3)
1-
2-
3-
5. Beneficiários:(Público alcançado)
5.1. Beneficiários Diretos:(especificar)

5.2. Beneficiários Indiretos:(especificar)

6. Abrangência Geográfica (indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando-os)

7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto)

8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas).
Plano de Trabalho Anual

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

12. Contrapartida da Instituição (Se houver)

Descrição	Quantidade	Valor mensurado (R$)
	Total:	

13 . VALOR TOTAL DO PROJETO: R$. _____

RESOLUÇÃO CMAS Nº 067, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro de Gestão do IGD SUAS e IGDPBF, Demonstrativo da Gestão e serviços do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS Exercício de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3752/2013 e alterada pela lei n° 4.910 de 11 de Junho 2018 e considerando,

- Os relatórios do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de Gestão do IGD SUAS e IGDPBF 2018 apresentados pela gestão ao CMAS.

-Os relatórios do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Recursos da Gestão e Serviços do Sistema Único de Assistência Social/SUAS/2018, apresentados pela gestão ao CMAS.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD SUAS E IGD PBF e Demonstrativo da Gestão e Serviços do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS exercício 2018, aprovou a aplicabilidade e a totalidade dos recursos disponibilizados, considerando casos justificados pelo órgão gestor da assistência Social de Saldos que não foram gastos em tempo hábil, sendo os mesmos reprogramados, sendo que os investimentos ofertados promoveram melhoria nos serviços ofertados aos usuários da política da Assistência Social

Art. 2º. Está Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Euzangela Campos Clemente
Presidente CMAS/VHA

DIÁRIO OFICIAL

Nº 2843 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019 ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019/SRP/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019/CVMV

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vilhena, através do seu Presidente Ronildo Pereira Macedo, e por intermédio do Núcleo de Licitações, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Nº 006/2019/CVMV, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, com a Lei Federal nº 8.666/ 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente- Móveis Planejados em MDF, compreendendo os serviços de confecção, montagem e instalação, destinados a suprir as necessidades de renovação do mobiliário da sede da CVMV - Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, a qual se encontra em reforma e ampliação.

Valor estimado da despesa: R$ 301.872,54 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Recebimento das Propostas: A partir de 08 de novembro de 2019.
Encerramento das propostas: A partir do dia 21 de novembro, às 08:59 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)
Data de abertura das propostas: Dia 21 de novembro de 2019, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA- DF)
Fim da abertura das propostas: Dia 21 de novembro de 2019, às 09:19 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
Início da sessão de disputa de preços: Dia 21 de novembro de outubro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

ENDEREÇO ELETRONICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 137/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, no endereço eletrônico supra mencionado, e, sua retirada poderá ser efetuada na sede da Câmara de Vereadores do Município. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento ao Núcleo de Licitação, Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Avenida Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América CEP: 76.980-691 – Vilhena –RO. Fone: (0xx) 69 3322-4333, Ramal 210, ou ainda por meio do endereço eletrônico: cpl@vilhena.ro.leg.br.

O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado, (www.licitanet.com.br).

Vilhena/RO, 07 de novembro de 2019

Ronildo Pereira Macedo
Vereador Presidente
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Sllva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113